



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 152/2025 – RETIFICADO II

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

2.2. A contratação do objeto descrito neste processo visa atender à necessidade de atendimento contínuo e adequado às crianças e estudantes com necessidades especiais, por meio da contratação de profissionais credenciados para atuarem como cuidadores(as), tendo em vista que a prestação desse serviço essencial não pode ser plenamente viabilizada apenas com o atual quadro de servidores.

2.3. A presença de profissionais cuidadores(as) proporciona o apoio individualizado necessário ao desenvolvimento das atividades escolares, promovendo não apenas a adaptação ao ambiente educacional, mas também o fortalecimento da autonomia, autoestima e socialização desses estudantes. Trata-se, portanto, de um serviço de apoio essencial à permanência e ao progresso escolar dos educandos com necessidades especiais, contribuindo de forma direta para a construção de um ambiente verdadeiramente inclusivo.

2.4. A realização dessa contratação está respaldada pela Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso I.

2.4. Informamos que em relação as vagas existentes no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, o lotacionograma atual consta com TODAS AS 250 VAGAS PREENCHIDAS, visto que há a necessidade de serem contratados os cuidadores pela modalidade de Chamada Publica par Credenciamento.

3. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações por se tratar de um processo novo, sendo que as quantidades são formadas conforme a necessidade da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Habilitação Jurídica, Fiscal-Social-Trabalhista nos termos da Lei de Licitações.

4.1.2. Habilitação Econômico-financeira mediante apresentação de certidão negativa de falência.

4.1.3. Habilitação Técnica, comprovando:

4.1.3.1. Comprovar experiência na função ou em atividades correlatas ao cuidado de crianças. A experiência poderá ser comprovada por:

a) Declaração emitida por chefe imediato ou responsável pela supervisão das atividades executadas;

4.1.3.2. Comprovar a vinculação do profissional técnico no quadro funcional da licitante por meio de contrato de prestação de serviços, ctps ou similar, termo de compromisso de contratação ou outro documento idôneo. Para o MEI-microempreendedor individual, o proprietário/empresário (pessoa física) fica desobrigado da apresentação de vínculo, basta apenas a comprovação da capacidade técnica em seu nome.

4.2. O Credenciado será convocado conforme decreto regulamentador e deverá iniciar a execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação. A recusa pelo credenciado lhe retira o direito da prestação do serviço dando o direito ao Contratante seguir o rito do regulamento.



- 4.3. A má prestação dos serviços ou descumprimento dos deveres e obrigações durante a contratação, devidamente reduzida a termo enseja a suspensão e/ou cancelamento do credenciamento e sanções quando cabíveis.
- 4.4. Visando atender as normativas legais de segurança e repouso na execução da diária, deverá ser assegurado o intervalo de no mínimo 1 (uma) hora e não poderá exceder a 2 (duas) horas para as diárias que ultrapassem 6 (seis) horas diárias de serviço. Outrossim, para as diárias que não excedam 6 (seis) horas, deverá ser assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos.
- 4.5. Nos valores estabelecidos, que são fixos e inalteráveis, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, seguros, alimentação, estadia, locomoção e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 4.6. A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes diretrizes:
- 4.6.1. **Apoio individualizado:** o (a) cuidador (a) deve oferecer suporte individualizado aos alunos, com necessidades especiais com laudos.
- 4.6.2. **Auxílio nas atividades diárias:** deverá auxiliar na alimentação, higiene pessoal e locomoção.
- 4.6.3. **Suporte Pedagógico:** o (a) cuidador (a) deverá dar suporte pedagógico, sob a orientação dos professores, auxiliando as crianças nas atividades pedagógicas.
- 4.6.4. **Adaptação de materiais:** deverá ajudar a adaptar e criar recursos para facilitar o aprendizado dos alunos.
- 4.6.5. **Mediação na comunicação:** deverá atuar como uma ponte entre o estudante e o professor, garantindo que ambos que se compreendam.
- 4.6.6. **Acompanhamento em atividades externas:** garantir a segurança e inclusão dos estudantes em excursões, visitas e passeios.
- 4.6.7. **Promover a autonomia:** estimular a independência e autoconfiança dos estudantes. O (a) cuidador (a) atua como um facilitador, buscando promover a autonomia, a participação e o desenvolvimento pleno dos estudantes com necessidades educacionais especiais.
- 4.6.8. **Intervir em momentos de crise:** deverá estar preparado para lidar com crises emocionais ou de saúde.
- 4.6.9. **Facilitar na integração com outros estudantes:** promover, sob a orientação do professor, atividades e dinâmicas que incentivam a socialização.
- 4.6.10. **Zelar pela segurança:** zelar pela segurança dos alunos, especialmente aqueles com deficiência física e intelectual, auxiliando-os na locomoção e movimentação.
- 4.6.11. Além dessas atividades, o (a) cuidador (a) deve conhecer o histórico do aluno, aprender sobre sua deficiência e como a família lida com as necessidades especiais. É importante que o (a) cuidador (a) desenvolva uma conexão de afeto e confiança com o estudante, interpretando suas expressões e necessidades.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.2. Diante das necessidades apontadas nesse estudo, foi escolhido o procedimento de credenciamento para a contratação de que se fundamenta na necessidade de garantir uma ampla participação, assegurando flexibilidade, eficiência, e continuidade na prestação dos serviços.
- 5.3. Diferentemente das modalidades tradicionais de licitação, que resultam na escolha de um único prestador ou de um número restrito de contratados, o credenciamento possibilita que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos



e jurídicos estabelecidos possam ser habilitados e contratados, promovendo maior competitividade e evitando a limitação da oferta de profissionais.

5.4. Ademais, a natureza do serviço prestado pelos (as) Cuidadores (as) de crianças e estudantes com necessidades especiais exige que haja disponibilidade e profissionais nas escolas e em diferentes períodos, o que demanda um modelo de contratação que permita a constante atualização do quadro de credenciados, conforme as necessidades da administração.

5.5. Outro fator relevante é que os serviços a serem contratados não se caracterizam pela exclusividade, podendo ser prestado por múltiplos profissionais simultaneamente, o que reforça a adequação do credenciamento como meio de viabilizar a contratação de forma isonômica e sem a necessidade de competição direta entre os interessados.

5.6. Sendo assim, o procedimento de credenciamento revela-se como a alternativa mais eficiente e juridicamente adequada para assegurar a prestação contínua dos serviços de cuidador (a) de crianças e estudantes com necessidades especiais, atendendo ao interesse público com economicidade e transparência.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A unidade de medida para a referida contratação é DR (diária).

6.3. A quantidade pretendida estará detalhada na planilha de quantitativo anexo aos autos.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

7.2. Considerando a estimativa das quantidades e os resultados da pesquisa de preços do mercado, o custo total da contratação foi estimado da seguinte forma:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UN.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	169852	DR	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO CUIDADOR (A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS - 6 HORAS.	6.260	R\$ 116,89	R\$ 731.731,40
2	169892	DR	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO CUIDADOR (A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS - 8 HORAS.	3.740	R\$ 155,86	R\$ 582.916,40

7.3. O valor total estimado é para o período de 1 (um) ano.

7.4. Justificativa para a Remuneração do prestador de serviço do tipo – Cuidador (a) de crianças e estudantes com necessidades especiais:

7.4.1. Considerando que cargo de TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil (Seletivo/Contratado) nível médio do Município de Sapezal – MT possui o valor de R\$ 3.896,48, o cálculo da diária do (a) Cuidador (a) será feito da seguinte maneira:

- Esse valor é dividido por uma carga horária de 200 horas mensais, resultando em uma remuneração de R\$ 19,48 por hora.
- Considerando uma jornada de trabalho de 6 horas diárias para os prestadores de serviço na função de Cuidador (a), a diária será de R\$ 116,89 para 6 horas.



- Considerando uma jornada de trabalho de 8 horas diárias para os prestadores de serviço na função de Cuidador (a), a diária será de R\$ 155,86 para 8 horas.

8. DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A solução proposta visa a contratação de cuidadores (as) para crianças e estudantes com necessidades especiais compreendendo a disponibilização de profissionais capacitados que acompanhem rotineiramente o ambiente escolar, atentos às particularidades e necessidades básicas de cada estudante assistido. A manutenção da qualidade do serviço inclui o apoio contínuo ao desenvolvimento dos estudantes e suporte em atividades de deslocamento, higiene pessoal e alimentação, entre outras. Os (as) cuidadores (as) devem ser preparados para garantir a entrega técnica do serviço, minimizando qualquer impacto adverso e maximizando os benefícios para a educação inclusiva.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O objeto do presente certame, poderá ser parcelado como forma de garantir a economia em escala, ampla concorrência e obtenção de proposta mais vantajosa à administração.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A contratação de cuidadores (as) para crianças e estudantes com necessidades especiais visa promover uma melhora significativa na qualidade da experiência educacional desses alunos. Essa medida contribui diretamente para o desenvolvimento da autonomia, o fortalecimento da autoestima e a ampliação da integração social no ambiente escolar.

10.3. Além disso, respeita-se o princípio da economicidade, assegurando que os recursos humanos, materiais e financeiros sejam utilizados de forma eficiente, com foco na maximização dos resultados. Dessa forma, busca-se garantir uma educação inclusiva que atenda de forma equitativa às necessidades de todos os estudantes.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRAÇÃO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Após a realização deste estudo, verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato. Além disso, não se exige formação profissional específica para esses agentes. No entanto, no momento da designação, é fundamental assegurar que os profissionais possuam empatia e comprometimento com a construção do conhecimento, bem como disposição para o aprimoramento contínuo no atendimento às crianças com necessidades especiais, garantindo assim o cumprimento adequado das exigências estabelecidas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.4. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de

Handwritten signatures in blue ink.



outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

14. DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

14.2. **Inadequação do profissional às funções:** Risco médio / Impacto alto - **Ação Preventiva:** definir requisitos claros no edital. **Ação de Contingência:** realizar a substituição do profissional ou capacitação complementar.

14.3. **Descumprimento do contrato pelo contratado:** Risco médio / Impacto alto - **Ação Preventiva:** incluir cláusulas contratuais rigorosas e fiscalizar a execução. **Ação de Contingência:** aplicação de penalidades e acionamento de substituto.

14.4. **Risco trabalhista (vínculo empregatício indevido):** Risco baixo / Impacto alto - **Ação Preventiva:** redação adequada do contrato, evitando elementos de subordinação direta. **Ação de Contingência:** defesa jurídica e adequação dos contratos futuros.

14.5. **Defesa jurídica e adequação dos contratos futuros:** Risco médio / Impacto médio - **Ação Preventiva:** estabelecer indicadores de desempenho e supervisão periódica. **Ação de Contingência:** aplicação de medidas corretivas ou rescisão contratual.

14.6. **Problemas de conduta ou relacionamento:** Risco médio/ Impacto alto - **Ação Preventiva:** exigir antecedentes e referências profissionais no edital. **Ação de Contingência:** aplicação de advertências ou rescisão contratual.

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA

15.2. A presente contratação se enquadra nas hipóteses de Chamada Pública /Credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A opção pela modalidade Chamada Pública, para o credenciamento de prestadores de serviços, encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos. A referida legislação prevê que o credenciamento é aplicável quando a Administração Pública necessita de prestadores de serviços de forma contínua, ou seja, sem a quantificação exata de demandas ou volumes, permitindo a flexibilidade e a adequação da contratação à realidade das necessidades do município.

15.4. A escolha pela modalidade Chamada Pública se justifica pela impossibilidade de estabelecer, de forma precisa, o número exato de serviços a serem prestados ao longo do período contratual, já que as demandas podem variar conforme a necessidade da Administração. Dessa forma, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas permite que os serviços sejam prestados conforme a demanda da população, sem que haja a necessidade de contratação de número fixo de prestadores ou de detalhamento minucioso de quantidades de atendimentos, como exigido em outras modalidades licitatórias.

15.5. Ademais, a modalidade Chamada Pública assegura ampla publicidade e transparência, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos exigidos possam participar do processo, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

15.6. Portanto, a utilização desta modalidade visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, assegurando que o processo licitatório seja conduzido de forma eficiente, transparente e compatível com as necessidades da Administração Pública.

16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em **até 30 (trinta) dias** contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



16.2. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura, com os dados quantidades e descrição iguais ao fornecido, em consonância com o edital, termo de referência, termo de credenciamento e autorização de fornecimento, sob pena de recusa.

16.3. A empresa deverá estar em dia e manter durante o período de vigência da ata a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal, Certidão Municipal, Certidão Estadual, INSS e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

16.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.5. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal

17. DURAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. A Chamada Pública terá vigência de **01 (um) ano** após sua publicação no Diário Oficial. O termo de credenciamento de qualquer credenciado terá início a partir de sua própria publicação no Diário Oficial e finalizará junto com a data de encerramento da Chamada Pública.

18. DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

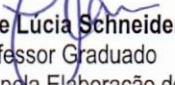
18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. A contratação do serviço de Cuidador (a) de crianças e estudantes com necessidades especiais é plenamente adequada para atender à necessidade de aprimoramento das atividades nas escolas e o desenvolvimento intelectual dos alunos. A solução proposta alinha-se com os objetivos institucionais do órgão, atende às demandas da sociedade por serviços de qualidade e contribui para o alcance das metas de inclusão social.

18.3. Dessa forma, entende-se que a presente contratação se configura VIÁVEL, eficiente e atende a todas as exigências legais e regulamentares.

Sapezal/MT, 07 de agosto de 2025.


Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretária de Educação e Cultura


Clarice Lucia Schneider
Professor Graduado
Responsável pela Elaboração do E.T.P.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 160/2025/ DPT.LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICADO II

Sapezal-MT, 07 de agosto de 2025.

Ao Departamento de Licitação

Sr.ª Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação/Equipe de Apoio

Em consonância com a legislação disciplinadora do procedimento licitatório, esclarecemos e detalhamos o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto, definindo seus elementos básicos dentre outros para este procedimento licitatório, elaborado conforme Estudo Técnico Preliminar levantado e demais informações adquiridas no seio da consulta processual.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

a) Descrição dos serviços:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UN.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	169852	DR	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO CUIDADOR (A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS - 6 HORAS.	6.260	R\$ 116,89	R\$ 731.731,40
2	169892	DR	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO CUIDADOR (A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS - 8 HORAS.	3.740	R\$ 155,86	R\$ 582.916,40

DR (Diária)

1.2. O valor total da contratação é de **R\$ 1.314.647,80** (Um Milhão, Trezentos e Quatorze Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos), de modo que despesas necessárias para a contratação serão cobertas com **RECURSO PRÓPRIO** provenientes das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município de Sapezal no ano de 2025, no qual será pago o valor de **R\$ 657.323,90** (Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil e Trezentos e Vinte e Três Reais e Noventa Centavos) e o valor de **R\$ 657.323,90** (Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil e Trezentos e Vinte e Três Reais e Noventa Centavos) será pago na dotação do ano de 2026, sendo informada em momento oportuno.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de garantir atendimento adequado e especializado às crianças e estudantes com necessidades especiais, torna-se imprescindível a contratação de profissionais para atuarem como cuidadores(as). Deste modo, a motivação se fundamenta na necessidade da contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação desse serviço essencial.

2.2. A inclusão e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes com necessidades especiais são princípios assegurados pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA) e pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Para a efetivação plena desses direitos, é fundamental a disponibilização de profissionais qualificados, capazes de oferecer suporte às atividades diárias e pedagógicas desses estudantes, garantindo-lhes autonomia, segurança e bem-estar.

2.3. Para assegurar um atendimento contínuo e de qualidade, a prestação desse serviço requer a presença permanente de cuidadores(as) capacitados(as), o que não pode ser viabilizado apenas com o atual quadro de servidores efetivos.

2.4. A contratação de cuidadores(as) encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza a contratação de atividades-meio, além de estar em consonância com as diretrizes da legislação vigente no âmbito da assistência social e da inclusão educacional.

2.5. A presença desses profissionais garante um atendimento mais qualificado e humanizado às crianças e adolescentes com necessidades especiais, promovendo a efetiva inclusão escolar e melhores condições para seu desenvolvimento integral. Ademais, contribui para o cumprimento das políticas públicas voltadas à assistência social e



à educação inclusiva, reafirmando o compromisso do poder público com a equidade, a dignidade da pessoa humana e o bem-estar social.

2.6. A hipótese de contratação tal qual, paralela e não excludente atenderá a demanda visto ser viável e vantajosa para a Administração na realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento **Pessoas Jurídicas** legalmente constituídas, que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e estejam em situação regular perante os órgãos fiscalizadores.

3.2. Também será admitida a participação de **Microempreendedor Individual (MEI)**, desde que apresentem, no momento do credenciamento, toda a documentação comprobatória da constituição como pessoa jurídica, conforme exigências legais.

3.3. A contratação será realizada exclusivamente com a pessoa jurídica, sendo vedada a celebração de contrato com pessoa física que não tenha formalização jurídica regular.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Habilitação Jurídica, Fiscal-Social-Trabalhista nos termos da Lei de Licitações.

4.1.2. Habilitação Econômico-financeira mediante apresentação de certidão negativa de falência.

4.1.3. Habilitação Técnica, comprovando:

4.1.3.1. Deverá apresentar do profissional a ser credenciado:

4.1.3.2. Comprovar experiência na função ou em atividades correlatas ao cuidado de crianças. A experiência poderá ser comprovada por:

A) Declaração emitida por chefe imediato ou responsável pela supervisão das atividades executadas;

4.1.3.3. Comprovar a vinculação do profissional técnico no quadro funcional da licitante por meio de contrato de prestação de serviços, ctps ou similar, termo de compromisso de contratação ou outro documento idôneo. Para o MEI-microempreendedor individual, o proprietário/empresário (pessoa física) fica desobrigado da apresentação de vínculo, basta apenas a comprovação da capacidade técnica em seu nome.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Credenciado será convocado conforme decreto regulamentador e deverá iniciar a execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação. A recusa pelo credenciado lhe retira o direito da prestação do serviço dando o direito ao Contratante seguir o rito do regulamento.

5.2. A má prestação dos serviços ou descumprimento dos deveres e obrigações durante a contratação, devidamente reduzida a termo enseja a suspensão e/ou cancelamento do credenciamento e sanções quando cabíveis.

5.3. Visando atender as normativas legais de segurança e repouso na execução da diária, deverá ser assegurado o intervalo de no mínimo 1 (uma) hora e não poderá exceder a 2 (duas) horas para as diárias que ultrapassem 6 (seis) horas diárias de serviço. Outrossim, para as diárias que não excedam 6 (seis) horas, deverá ser assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos.

5.4. Nos valores estabelecidos, que são fixos e inalteráveis, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, seguros, alimentação, estadia, locomoção e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

5.5. A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes diretrizes:

5.5.1. **Apoio individualizado:** o (a) cuidador (a) deve oferecer suporte individualizado aos alunos, com necessidades especiais com laudos.

5.5.2. **Auxílio nas atividades diárias:** deverá auxiliar na alimentação, higiene pessoal e locomoção.

5.5.3. **Suporte Pedagógico:** o (a) cuidador (a) deverá dar suporte pedagógico, sob a orientação dos professores, auxiliando as crianças nas atividades pedagógicas.

5.5.4. **Adaptação de materiais:** deverá ajudar a adaptar e criar recursos para facilitar o aprendizado dos alunos.

5.5.5. **Mediação na comunicação:** deverá atuar como uma ponte entre o estudante e o professor, garantindo que ambos que se compreendam.

5.5.6. **Acompanhamento em atividades externas:** garantir a segurança e inclusão dos estudantes em excursões, visitas e passeios.

5.5.7. **Promover a autonomia:** estimular a independência e autoconfiança dos estudantes. O (a) cuidador (a) atua como um facilitador, buscando promover a autonomia, a participação e o desenvolvimento pleno dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

5.5.8. **Intervir em momentos de crise:** deverá estar preparado para lidar com crises emocionais ou de saúde.



5.5.9. Facilitar na integração com outros estudantes: promover, sob a orientação do professor, atividades e dinâmicas que incentivam a socialização.

5.5.10. Zelar pela segurança: zelar pela segurança dos alunos, especialmente aqueles com deficiência física e intelectual, auxiliando-os na locomoção e movimentação.

5.5.11. Além dessas atividades, o (a) cuidador (a) deve conhecer o histórico do aluno, aprender sobre sua deficiência e como a família lida com as necessidades especiais. É importante que o (a) cuidador (a) desenvolva uma conexão de afeto e confiança com o estudante, interpretando suas expressões e necessidades.

6. DOS LOCAIS, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, nas unidades de ensino do Município de Sapezal-MT, conforme abaixo discriminado:

I- Escolas Municipais (carga horária diária: 8 (oito) horas)

- a) Antônio Clarismundo Scheffer
- b) Eneli Firmo Bandeira Scapinello
- c) Stephano Locks
- d) Carmen Antonina Krampf Schneider
- e) Jaime Marcelo Schecheli

II- Creches Municipais (carga horária diária: 6 (seis) horas)

- a) Raquel Santanna Morch
- b) Irene Thomaz Schneider
- c) Nibele Vefago
- d) Terezinha Marque Moraes
- e) Jose Antenor de Oliveira
- f) Luzia Maggi Scheffer

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Prestar o serviço conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

7.2. Prestar o serviço no prazo e local estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura;

7.3. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;

7.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Sapezal, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

7.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.6. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Sapezal/MT;

7.7. Comunicar ao Município de Sapezal/MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a Contratada assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

7.9. A fiscalização do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133/21;

7.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Sapezal/MT;

7.11. Prestar esclarecimentos ao Município de Sapezal/MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, independentemente de solicitação;

7.12. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras acompanhada das certidões negativas atualizadas;

7.13. Manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

7.14. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Sapezal/MT na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

7.15. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à guarda e à qualidade dos serviços executados;

7.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Sapezal/MT, cujas reclamações se obriga a atender;

7.17. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

7.18. A contratada declara expressamente que a contratação não gera vínculo trabalhista com seus funcionários.

7.19. Levar imediatamente ao conhecimento da Secretária Municipal de Educação e Cultura, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

7.20. Demais obrigações estão dispostas no Decreto Municipal nº 084/2023.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, por servidores especialmente designados para fiscalizar o credenciamento;

8.2. Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.3. Cientificar o credenciado, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço prestado, para fim de adoção das providências cabíveis;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o serviço pactuado;

8.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo as condições, preços e prazos definidos no Edital de Credenciamento e na legislação;

8.6. Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, proporcionando as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.7. Demais obrigações estão dispostas no Decreto Municipal nº 084/2023.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CREDENCIADO através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3. O fornecedor deverá emitir nota fiscal, com os dados quantidades e descrição iguais ao fornecido, em consonância com o edital, termo de referência, termo de credenciamento e autorização de fornecimento, sob pena de recusa.

9.4. A empresa deverá estar em dia e manter durante o período de vigência da ata a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal/INSS, Certidão Municipal, Certidão Estadual, FGTS e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

9.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.6. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As dotações orçamentárias que suportarão o custeio das despesas decorrentes desta contratação estarão consignadas abaixo, observando-se a Lei Orçamentária Anual vigente à época da aquisição.

05.000 – Secretaria de Educação e Cultura



05.001 – Departamento de Educação
Funcional: 12.361.015 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.146 – Manutenção do Ensino Fundamental
Desdobramento: 3.3.90.39.79.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.500.1001000 – Recursos não Vinculados de Impostos MDE
Despesa: 82 – Valor R\$ 249.376,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais).

05.003 – Departamento de Educação Infantil
Funcional: 12.365.0015 – Educação Infantil
Projeto/Atividade: 2.081 – Manutenção da Educação Infantil - Creche
Desdobramento: 3.3.90.39.79.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.500.1001000 – Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
Despesa: 91 – Valor R\$ 365.865,70 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta Centavos).

05.003 – Departamento de Educação Infantil
Funcional: 12.365.0015 – Educação Infantil
Projeto/Atividade: 2.085 – Manutenção de Educação Infantil – Pré - Escola
Desdobramento: 3.3.90.39.79.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.500.1001000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Despesa: 94 – Valor R\$ 42.082,20 (Quarenta e Dois Mil e Oitenta e Dois Reais e Vinte Centavos).

11. DURAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/INÍCIO DE VIGÊNCIA

11.1. O Credenciamento terá vigência de **01 (um) ano** após sua publicação no Diário Oficial. O termo de credenciamento de qualquer credenciado terá início a partir de sua própria publicação no Diário Oficial e finalizará junto com a data de encerramento da Chamada Pública.

12. FISCAL RESPONSÁVEL E SUPLENTE E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme previsto em Lei a execução do objeto contratado será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante/Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente, conforme disposto nos art. 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Gestora do Termo de Credenciamento

FISCAL TITULAR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME: ELIANE NERI DA SILVA

CARGO: ASSESSOR PEDAGÓGICO DE SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

MATRÍCULA Nº: 5930

FISCAL SUPLENTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME: DAVINA CARDOSO DANTAS TAVARES

CARGO: PROFESSOR GRADUADO

MATRÍCULA Nº: 4455

Atenciosamente.


Nelci Terezinha Rauber Ansolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura


Clarice Lúcia Schneider

Professor Graduação

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência